



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 48/2020.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**
CNPJ: 92.000.207/0001-84

CONTRATADA: **Zinn & Klusener Soluções Ambientais Ltda. – ME.**
CNPJ: 10.962.509/0001-79

1. Por este particular instrumento de contrato, firmado entre as partes, de um lado a empresa **Zinn & Klusener Soluções Ambientais Ltda. – ME.**, CNPJ: 10.962.509/0001-79, estabelecida à Rua Augusto Rohde, n.º 294 – sala 2, na cidade de Paraíso do Sul, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu procurador Senhor Marcos Trindade, Engenheiro Ambiental, CREA/RS 178.797, doravante chamada **CONTRATADA** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**, CNPJ: 92.000.207/0001-84 por seu Prefeito Municipal Senhor Artur Arnildo Ludwig, estabelecido na Rua Max Retzlaff, n.º 150, na cidade de Paraíso do Sul, estado do Rio Grande do Sul, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**.
2. O Objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de elaboração da Licença Prévia de Central de recebimento de resíduos de poda em área de cerca de 8.000m² de propriedade do Município com capacidade de recebimento de até 1 tonelada de resíduos por dia, CODRAM – 3.541,12.
3. Toda a documentação será produzida em 03 (três) vias. A responsabilidade pela mão de obra e pelos equipamentos utilizados para a prestação do serviço é da responsabilidade da **CONTRATADA**.
4. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços indicados no item 2, a importância de **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)** a ser paga na forma especificada no item 5. Dotação orçamentária: 08.01 – Secretaria de Agricultura e Pecuária – 2053 – Atividades de Controle do Meio Ambiente – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (273).

5. FORMA DO PAGAMENTO E DO PRAZO:

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento nas seguintes condições: **100% (cem por cento)** do valor quando da entrega do objeto junto ao Setor de Meio Ambiente do Município, mediante nota fiscal emitida pela empresa. Serão retidos na fonte, sobre o valor bruto da nota fiscal, os percentuais de **1,5%** a título de **IR Fonte** e **4%** a título de **ISSQN**.

O prazo para realização dos serviços é de até **30 (trinta) dias** a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período em razão de força maior ou causas relativas a atos ou fatos da natureza que impeçam a realização dos objetivos propostos, bem como por acordo entre as partes.

6. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, obrigando-se a **CONTRATANTE** a saldar o pagamento dos serviços já concluídos, e a **CONTRATADA** a realizar os objetivos contratuais até o valor recebido, sempre observado a multa de 10% (dez por cento) ao mês, imposta à parte interessada na rescisão deste contrato. Observado que caberá à **CONTRATANTE** pagar a referida multa em moeda corrente nacional, enquanto a **CONTRATADA** poderá optar por ampliar a realização dos serviços até o valor correspondente ou realizar o pagamento da multa em moeda corrente nacional.
7. Por força deste instrumento, a **CONTRATADA OU PESSOA POR ESTA INDICADA** fica autorizada pela **CONTRATANTE** a utilizar as dependências e a transitar pelos locais que julgar necessário para o bom desempenho dos serviços propostos.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

8. Quaisquer atos da **CONTRATANTE**, que venha impedir a realização dos serviços propostos, não o desobrigará do cumprimento da Cláusula 2, do presente instrumento.
9. As partes elegem o foro da Comarca de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, como único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por estarem assim perfeitamente justos e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor e forma, para um só fim.

Paraíso do Sul/RS., 30 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CNPJ: 92.000.207/0001-84

Artur Arnildo Ludwig - Prefeito Municipal

ZINN & KLUSENER SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. – ME.

CNPJ: 10.962.509/0001-79

Marcos Trindade – CREA/RS 178.797

Testemunhas: _____
